

PROPOSTA DE DILIGÊNCIA NO PROJETO DE LEI N.º 92/2025

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos

Transforma cargos, institui nova tabela de vencimentos, institui Gratificação de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária – GEPAT – e altera a Lei n.º 3.159, de 18 de junho de 2018, que “reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores efetivos do Quadro Geral da Administração e da Saúde da Prefeitura Municipal de Unaí...” e dá outras providências”.

Autor: Prefeito Thiago Martins Rodrigues.

Relator: Vereador Professor Diego.

RELATÓRIO:

1. O Projeto de Lei n.º 92/2025, de autoria do Prefeito Thiago Martins Rodrigues, propõe transformar cargos, instituir nova tabela de vencimentos, institui Gratificação de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária – GEPAT – e alterar a Lei n.º 3.159, de 18 de junho de 2018, que “reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores efetivos do Quadro Geral da Administração e da Saúde da Prefeitura Municipal de Unaí...” e dá outras providências”.

2. O Projeto chega nesta Comissão Permanente para análise preliminar sobre os aspectos de admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa da matéria, nos termos das alíneas ‘a’ e ‘g’, do inciso I do art. 102 c/c o art. 145, todos, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO:

3. O PL n.º 92/2025 apresenta algumas inconsistências que precisam ser esclarecidas nos termos citados na conclusão.

CONCLUSÃO:

4. Diante das inconsistências acima mencionadas, propõe-se a conversão em diligência do Projeto de Lei n.º 92/2025, nos termos do art. 94, IX, do Regimento Interno, com solicitação ao nobre Prefeito Thiago Martins Rodrigues de esclarecer as seguintes questões:

4.1. Qual o embasamento legal para transformar o cargo de nível médio (fiscal de tributos) para o nível superior sem que o servidor tenha que prestar novo concurso? Isso não seria considerado ascensão funcional, proibida pela Súmula Vinculante n.º 43 do Supremo Tribunal Federal?



- 4.2. Onde serão reenquadrados os servidores ocupantes dos atuais cargos de fiscal de tributos e auditor fiscal da receita municipal?
- 4.3. Quais serão as atribuições acrescentadas para aumentar o vencimento no montante do Anexo IV, bem como os requisitos para fazer jus à gratificação de 100% disposta no artigo 11?
- 4.4. Qual(is) o(s) critério(s) objetivo(s) para fixação da gratificação?
- 4.5. Se os cargos de fiscal de tributos e auditor fiscal da receita municipal vão ser transformados em auditor fiscal tributário, qual o objetivo de mantê-los no quadro “em extinção” constantes no Anexo II deste Projeto já que vão deixar de existir automaticamente?

VEREADOR PROFESSOR DIEGO
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.
CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **DIEGO RAMIRO DA SILVA - VEREADOR PROFESSOR DIEGO**, CPF: 070.71*.*6-*8 em **31/10/2025 18:05:25**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **18Z8.3V05.525X.203R.2508**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **54A.C39** - Tipo de Documento: **REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA**.

Elaborado por **NEIDE MARIA MARTINS DE MELO**, CPF: 047.19*.*6-*8 , em **31/10/2025 - 17:26:15**

Código de Autenticidade deste Documento: 1764.2Z26.0158.E01V.1714



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

